



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E AS COOPERATIVAS ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS VENCENDO OS OBSTÁCULOS – ASSOCIAÇÃO VENCENDO OBSTÁCULOS, COOPERATIVA DE TRABALHO E MATERIAL REICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA – COOPERNOS, COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS REICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS – REICLO, COOPERATIVA DE TRABALHO DE REICLAGEM AMBIENTAL – CONSTRUIR.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor **Heldo Fernando de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 20935802-7 – SIEEx, e do CPF nº 499.066.587-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.095, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 15 de setembro de 2021, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 46, de 5 de outubro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 6 de outubro de 2021, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2021, e as COOPERATIVAS **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis vencendo os obstáculos – Associação Vencendo os Obstáculos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.314/0001-99, com sede no Galpão dos Catadores na Quadra 08, Conjunto 07, Setor Oeste – Cidade Estrutural – Brasília/DF, CEP: 70.610-635, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **Lúcia Fernandes do Nascimento**, catadora de material reciclável, portadora da Carteira de Identidade nº 1.923.417, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 016.094.111-37, residente e domiciliada nesta capital, eleita em assembleia geral realizada em 8 de abril de 2021, com mandato até a prestação de contas do exercício de 2025, qual deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2025, **Cooperativa de Trabalho e Material Reciclado e de Educação Ambiental Nova Esperança – COOPERNOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.980/0001-95, com sede no SIA Trecho 17, Rua 08, Lotes 105 à 145 – Guará/DF, CEP: 71.200-222 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Alan Wallace Rodrigues dos Santos**, catador de material reciclável, portador da Carteira de Identidade nº 3.456.234, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 065.601.021-57, residente e domiciliado nesta capital, eleito em assembleia geral realizada em 15 de fevereiro de 2021, com mandato até a prestação de contas do exercício de 2024, qual deve ocorrer até o dia 20 de outubro de 2024, **Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos – REICLO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.948/0001-82, com sede no SIA Trecho 17, Rua IA 4, Lotes 1660/1700, Brasília/DF, CEP: 71.200-222, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Paulo**

     1 

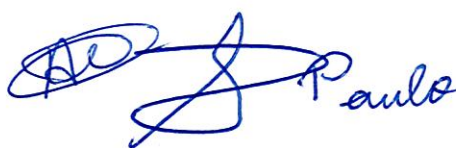
Ricardo da Silva Cruz, catador de material reciclável, portador da Carteira de Identidade nº 5.233.880, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 035.049.971-33, residente e domiciliado nesta capital, eleito em assembleia geral realizada em 17 de outubro de 2020, com mandato até a prestação de contas do exercício de 2023, qual deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023, **Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Ambiental – CONSTRUIR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.445/0001-98, com sede no Quadra 4, Conjunto 02, Casa 18, Setor Oeste, Cidade Estrutural, Brasília/DF, CEP: 71.256-020, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **Zilda Fernandes de Souza**, catadora de material reciclável, portador da Carteira de Identidade nº 2.962.117, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 819.393.966-20, residente e domiciliada nesta capital, eleita em assembleia geral realizada em 30 de outubro de 2020, com mandato até a prestação de contas do exercício de 2024, qual deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, publicado no DOU, Seção I, de 26 de outubro de 2006, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Na forma do Decreto nº 5.940/2006, cada uma das entidades beneficiadas recolherá os resíduos descartados por período de 6 (seis) meses, sucessivamente, conforme a classificação de sorteio, contados a partir da data de celebração do Termo de Compromisso Conjunto, do Projeto Básico, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

- 2.1. Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 6.3 do Projeto Básico, por escrito, relação nominal de todos os catadores, associados, dirigentes e/ou representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado.
- 2.2. A Comissão de Coleta Seletiva Solidária poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.
- 2.3. Executar atividades previstas no Termo de Compromisso Conjunto com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.
- 2.4. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.
- 2.5. Dividir conforme o sistema de rateio apresentado as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.
- 2.6. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso Conjunto, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- 2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens da Imprensa Nacional, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.



2



- 2.8. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.
- 2.9. O motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados deverá apresentar previamente ao órgão a Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo, sob pena de não ser autorizada a retirada dos materiais.
- 2.10. No caso de retirada do material por empresa parceira ou contratada, deverá estar presente um representante da associação ou cooperativa que assinará juntamente com o motorista o termo de recebimento.
- 2.11. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.12. Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 2.13. Assegurar que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Imprensa Nacional, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- 2.14. Responsabilizar-se por eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados nas dependências da Imprensa Nacional.
- 2.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todo material disponibilizado não sendo permitido escolher os materiais a serem coletados ou retirar outros sem autorização que não tenham sido disponibilizados pela Comissão

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

- 3.1. Exercer a fiscalização das atividades por meio da Comissão designada.
- 3.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.
- 3.3. Proporcionar as condições para que a associação ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.
- 3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com que estabelece o Termo de Compromisso Conjunto firmado.
- 3.5. Solicitar a substituição do associado ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 3.6. Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação ou cooperativa de catadores selecionada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso Conjunto e na legislação vigente.
- 3.7. Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso Conjunto, do Projeto Básico, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, com a prévia e formal autorização do Dirigente da Imprensa



3

Nacional.

3.8. Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.9. A Comissão de Coleta Seletiva Solidária poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.

3.10. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Imprensa Nacional para ponto de coleta.

3.11. A Comissão de Coleta Seletiva Solidária fiscalizará a execução do Termo de Compromisso Conjunto, registrando as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, para imediata correção das falhas apontadas.

3.12. A existência ou atuação da Comissão de Coleta Seletiva, não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso Conjunto poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente Termo de Compromisso Conjunto não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

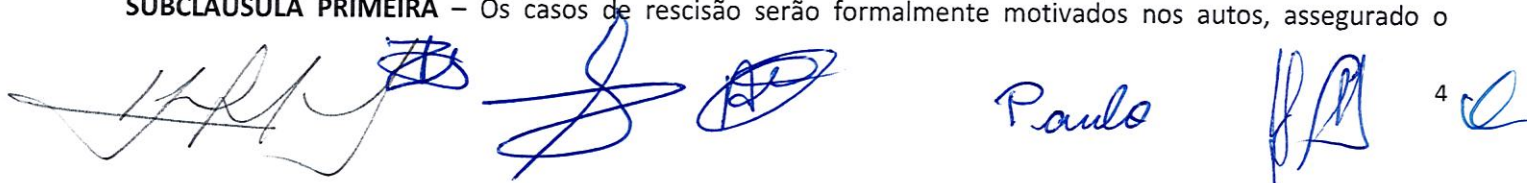
7.1. O presente Termo de Compromisso Conjunto poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.2. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 03 (três) dias;

7.3. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

7.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso Conjunto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o



Paulo

4

contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Projeto Básico será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída à Imprensa Nacional, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da Imprensa Nacional na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

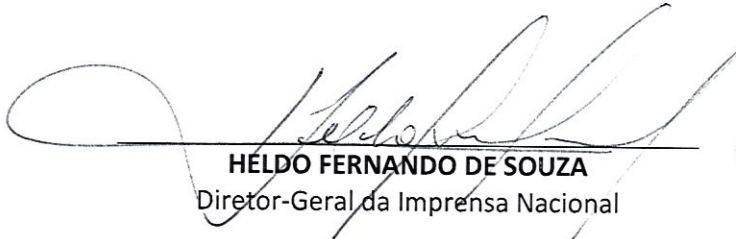
8.2. A Imprensa Nacional deverá manifestar previa e expressamente concordância quanto à ação promocional e a publicidade de caráter educativo ou de orientação social promovida pela associação ou cooperativa.

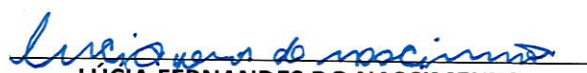
9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

9.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Compromisso Conjunto em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

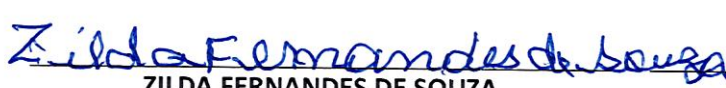
Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

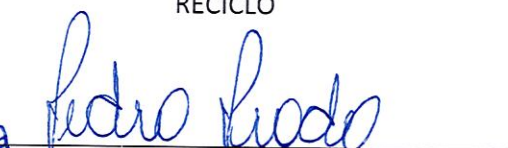

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional


LÚCIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Associação Vencendo os Obstáculos


ALAN WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS
COOPERNÕES


PAULO RICARDO DA SILVA CRUZ
RECICLO


ZILDA FERNANDES DE SOUZA
CONSTRUIR


PEDRO FERREIRA DO PRADO FILHO
Presidente da CCSS


ANTÔNIO HERMES GONÇAVES
Membro da CCSS


FERNANDO FRANCISCO DE FARIAS
Membro da CCSS